

LEI Nº 689

Autoriza a aquisição de materiais diversos para o Serviço de água e esgotos.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Araxá autorizada a adquirir materiais diversos para o serviço de água e esgotos, podendo dispendir até a importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º. A despesa a que se refere o artigo anterior correrá pela dotação 8-63-2 – Para o serviço de água e esgotos, do orçamento para o exercício de 1961.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 1.961.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 30 de novembro de 1960.

HELI FRANÇA
Prefeito

MARCELO CARVALHO
Secretário Interino

